



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado de São Paulo

IC nº 1.34.001.004481/2015

DESPACHO

1. Trata-se de notícia de fato encaminhada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, iniciada por representação do Instituto Alana, a respeito de possível publicidade abusiva por parte da empresa MCDONALD'S, que desenvolve estratégia de comunicação mercadológica direcionada a crianças, levando-as ao consumo de produtos da empresa, dentre os quais alimentos industrializados e processados, com altos teores de sódio, gorduras saturadas, gorduras trans, açúcares e bebidas de baixo valor nutricional, o que provocou a recomendação de organizações internacionais como ONU, OMS e OPAS no sentido de regulação publicitárias de alimentos, especialmente dos destinados a crianças.

2. Por meio do ofício GAB/MJGC/MPF/PR/SP nº 2688/2016, o Ministério Público Federal requisitou ao Google Brasil que informasse (i) se há alguma restrição de conteúdo por parte do YOUTUBE quando se trata de publicidade infantil e (ii) qual a política do YOUTUBE para publicidade feita pelos próprios "youtubers/usuários" em canais que utilizam essa plataforma de comunicação.

3. Em resposta, datada de 25 de abril de 2016 (fls. 441/472), o Google Brasil esclareceu o que segue:

4. O uso do YOUTUBE por qualquer usuário, seja como mero espectador dos vídeos disponíveis, seja como criador de vídeos e canais (ou ambos) passa pela aceitação obrigatória de um conjunto de pelo menos 3 disposições contratuais: a) os Termos de Serviço do YouTube, b) política de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado de São Paulo

privacidade, e as c) Diretrizes da Comunidade do YouTube.

5. O Google informou que o YOUTUBE, criado em 2005, não é uma plataforma destinada ao público infantil. Inclusive, tal assertiva está inserida nos itens 1.A e 1.D dos Termos de Serviços, disponibilizado a todos os usuários:

“1. D. (...) “Você afirma ter mais de 18 anos, visto que o website do YouTube não é projetado para jovens menores de 18 anos. Se Você tiver menos de 18 anos, não deverá utilizar o website do YouTube. Você deverá conversar com seus pais sobre quais sites são apropriados.”

6. Todavia, ressalta-se que o controle por parte do Google sobre a idade dos usuários restringe-se àqueles que “postam” os vídeos na plataforma, pois, nesses casos, é necessário possuir uma conta Google e estar conectado, momento em que o Google somente permite o acesso se a data de nascimento do usuário da conta for compatível com a idade exigida de 18 anos.

7. Por outro lado, há a possibilidade de assistir vídeos no YOUTUBE sem estar conectado ou mesmo possuir conta no Google. Nesses casos, o Google e o YOUTUBE valem-se dos alertas aos pais de que o site não é uma plataforma direcionada a crianças e qualquer interação destas deve ser acompanhada e tutelada pelos pais e responsáveis.

8. Quanto ao conteúdo compartilhado, o Google informou que os Termos de Serviço deixam claro que estes pertencem e são de responsabilidade do usuário. Desse modo, eventuais questionamentos quanto ao conteúdo dos vídeos devem ser direcionados aos criadores/responsáveis



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado de São Paulo

pelo conteúdo que postaram.

9. Contudo, a publicação de vídeos é restrita aos conteúdos ditos permitidos pela Política do Google (Diretrizes da Comunidade) e contam com canal de denúncia por parte dos usuários e interessados.

10. Quanto à política de publicidade do YOUTUBE, o Google informou que toda publicidade também precisa estar em conformidade com as Diretrizes da Comunidade, não sendo permitido anúncio sobre temas ou contendo mensagens que são proibidos também no conteúdo dos vídeos. Assim, da mesma forma que em relação ao conteúdo dos vídeos, os anúncios veiculados são de responsabilidade do anunciante. Caso haja violação das políticas do YouTube, ou seja considerado ilegal pode ordem judicial, o Google removerá o anúncio.

11. Em relação aos vídeos mencionados no Inquérito Civil, afirmou que não há restrição específica imposta pelas Diretrizes da Comunidade ou pela Política de Anúncios para publicidade de alimentos e brinquedos em adição ou contraposição à legislação que já é aplicável a tais setores e à publicidade em geral. Afirmou não ter sido detectada nenhuma violação da política do Google nos vídeos mencionados acima.

12. É o relatório

13. Diante das informações prestadas pelo Google Brasil, o YOUTUBE não é considerado como plataforma direcionada ao público infantil, sendo necessário, para “postar” vídeos, um prévio cadastro de conta Google, em que a idade de 18 anos é condicionante para acesso.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado de São Paulo

14. Contudo, percebe-se, claramente, que, cada vez mais, crianças e jovens criam canais próprios na plataforma sobre diversos assuntos do cotidiano próprio da sua faixa etária e são visualizadas por milhares de pessoas no mundo inteiro. São atualmente chamados de “youtubers mirins”, que, inevitavelmente, viram chamariz para aumentar o número de crianças como usuárias e visualizadoras de vídeos no website.

15. Ainda que essas crianças “youtubers” sejam autorizadas e supervisionadas pelos seus pais ao postarem seus vídeos, verifica-se que tal “restrição de idade” realizada pelo Google é ineficaz nos dias atuais.

16. O Google Brasil não dispõe de nenhuma restrição de conteúdo especificamente direcionado à publicidade infantil, além daqueles próprios para os conteúdos em geral: nudez ou conteúdo sexual, conteúdo prejudicial ou perigoso, conteúdo violento ou gráfico, ameaças, e etc.

17. Dessa forma, igualar as restrições de conteúdo de anúncios publicados direcionados aos adultos e às crianças e afirmar que o “YOUTUBE não é uma plataforma para o público infantil” é contrariar a realidade.

18. No caso específico desses autos, verifica-se eventual conduta ilegal por parte do grupo MCDONALD'S, que estaria utilizando-se de canais infantis em plataformas do YOUTUBE para induzir crianças à prática do consumo de alimentos não saudáveis, abusando assim de sua hipervulnerabilidade.

19. Percebe-se que não se trata de uma publicidade *veiculada pelo MCDONALD'S*, mas sim *por meio dos “youtubers mirins”*, que, ao mencionar diversas vezes em seus vídeos que os brinquedos de personagens do público



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado de São Paulo

infantil são do MCDONALD'S, estariam, implicitamente, fazendo propaganda da marca estimulando o consumo de comidas não saudáveis por crianças.

20. Pode-se citar como exemplo o youtuber Pablo Montenegro, que recebeu do MCDONALD'S uma caixa com os brinquedos do MCLANCHE FELIZ FEV/MAR, referente ao game, famoso entre as crianças, "cut the rope". Como se vê da mídia digital, acostada a fls. 101, o youtuber enfatiza e agradece várias vezes o MCDONALD'S, pelo "presentão" encaminhado, comentando e elogiando cada brinquedo da coleção, inclusive classificando alguns como "*must have*".

21. Verifica-se, ainda, que o youtuber utiliza a técnica de abrir os brinquedos ao vivo, na frente das câmeras, mais conhecida na internet como "unboxing".

22. Segundo a pesquisadora da Faculdade ESPM em São Paulo, Luciana Corrêa, o fenômeno do "unboxing" vem crescendo entre as crianças brasileiras. Luciana Corrêa publicou um estudo intitulado "Geração Youtube: um mapeamento sobre o consumo e a produção de vídeos por crianças"¹, identificando que entre os 100 canais de maior audiência no YOUTUBE no Brasil 36 deles são direcionados para as crianças. O ato de abrir os brinquedos na frente das câmeras deixa as crianças fascinadas, entendendo como uma brincadeira entre seus pares².

23. Tal informação é apenas para complementar os argumentos de que pode-se verificar potencial conduta lesiva do MCDONALD'S aos consumidores, notadamente ao público infantil, por induzir, de forma velada e

1 <http://pesquisamedialab.espm.br/criancas-e-tecnologia/>

2 http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/04/160407_unboxing_youtube_mdb publicado em 13 de abril de 2016



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado de São Paulo

indireta, as crianças a consumirem comidas não saudáveis por meio do estímulo com os brinquedos.

24. Destarte, para instruir o feito, expeça-se ofício ao (i) GOOGLE, reiterando a requisição anterior, sobre qual a política do YOUTUBE para merchandising (propaganda feita pelos próprios “youtubers”) em canais que utilizam essa plataforma de comunicação e (ii) ao CONAR - Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária - para que informe se há denúncia em face do MCDONALD'S perante à instituição, quanto à ocorrência de publicidade velada, abusiva ou ilegal, realizada por meio de “youtubers mirins”, direcionada ao público infantil.

São Paulo, 06 de maio de 2016.

MARCOS JOSÉ GOMES CORRÊA
Procurador da República